

## **Recurso nº 55/2006**

**Date:** 21 de Setembro de 2006

**Assuntos:**

- Embargos de executado
- Prazo
- Prazo judicial
- Prazo substantivo
- Artigo 95º do CPC

### **Sumário**

1. O prazo substantivo, é determinar o período de tempo dentro do qual pode exercer-se o direito concreto da acção, o direito de acção no seu aspecto de direito material, que se trata de um prazo que é elemento integrante do regime jurídico da respectiva relação de direito substantivo ou material e cujo decurso determina a caducidade da acção e a consequente perda ou prescrição do indicado direito material.
2. O prazo judicial pressupõe que já está proposta a acção, que já existe um determinado processo, e destina-se a marcar o período de tempo dentro do qual há-de praticar-se o acto processual.
3. O executado, ao ser citado ou notificado da acção executiva proposta, pode deduzir os embargos de executado no prazo de 20 dias, sob pena de serem liminarmente rejeitados.
4. O prazo acima referido é prazo judicial, havendo lugar à aplicação do disposto no artigo 94º e 95º do Código de Processo Civil.

**O Relator,**

Choi Mou Pan

**Recurso nº 55/2006**

**Recorrente:** A

**Recorrido:** Banco da China (中國銀行股份有限公司)

**A**cordam no Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M.:

A, executada nos autos da Execução nº CV1-05-0013-CEO, em que é exequente o Banco da China, deduziu a oposição à execução por meio de embargos.

Por despacho de fl. 45 de 17 de Junho de 2005, foi a oposição liminarmente rejeitada, com fundamento de extemporaneidade.

Notificada do despacho, por qual não se conformou, recorreu o embargante para este Tribunal, alegando para concluir nos seguintes termos:

- a) A embargante, ora recorrente, reitera, praticou o acto dentro do prazo previsto no art.º 696º n.º 2 do C.P.C. (20 dias após a citação);
- b) Contudo, ao ser detectada a pretensa falta da embargante, ora recorrente, urna vez que não foi paga qualquer multa por sua iniciativa, deveria a embargante ser notificada para o pagamento de uma multa igual a metade da taxa de justiça devida, até ao limite de 20 UC;

- c) Tendo sido omitida tal notificação prevista na lei, são nulos todos os actos praticados após tal omissão, nomeadamente, o despacho de que se recorre (art.<sup>o</sup> 147<sup>o</sup> do C.P.C.);
- d) Todos os prazos peremptórios são, hoje, extensos em mais três dias úteis, uma vez cumpridos os condicionalismos previstos nos nºs 4 e 5 do art.<sup>o</sup> 95º do C.P.C.;
- e) Por não ter sido cumprido a notificação à embargante, ora recorrente, previsto na art.<sup>o</sup> 950 do art.<sup>o</sup> 95º do C.P.C., violou o despacho do Mo Juiz "*a quo*" o estatuído nesta norma.

Pede que seja revogado o despacho recorrido, ordenando-se a baixa dos autos à 1ª instância, para se dar cumprimento à notificação da embargante prevista no nº 5 do artº 950 do C.P.C..

Em resposta, assim conclui a embargada:

- a) O recorrente deduziu embargos de executado fora de prazo.
- b) O prazo a que alud o artigo 629º, n.º 2 do C. P. Civil é um prazo substantivo.
- c) O artigo 95º, n.º 4 e 5 do C. P. Civil só se aplica aos prazos de natureza judicial.
- d) Aos prazos de natureza substantiva aplicam-se as regras do Código Civil.
- e) Ao embargante, ora recorrente, não lhe era possível deduzir embargos nos 1º, 2º ou 3º dias úteis após o termo do prazo.
- f) O despacho posto em crise pelo recurso é legal e não está ferido de nulidade.

Pugna pela improcedência do recurso.

Cumpre-se decidir.

Foram colhidos os vistos legais dos Mmºs Juizes-Adjuntos.

**Conhecendo:**

Consideram-se pertinentes os seguintes elementos fácticos:

- Datando em 20 de Abril de 2005, a executada ora recorrente assinou por recebimento na carta registral, com a/r, que continha todos os expedientes de citação para a presente acção de execução.
- Em 11 de Maio de 2005, a recorrente, por via de telefax, deu entrada no Tribunal Judicial de Base a peça de oposição à execução por meio de embargos.

Vejamos.

O objecto do presente recurso é a rejeição dos embargos de executado com fundamento de extemporaneidade nos termos do artigo 700º nº 1 al. a) do Código de Processo Civil (CPC).

Para o recorrente, entende que, apesar de que o acto foi praticado fora do prazo, mas o tribunal devia notificar a recorrente para o pagamento de multa nos termos do 95º nº 4 do CPC, que é aplicável no caso.

Na sua contra-alegações, o recorrido considera que o prazo de deduzir os embargos de executado tem natureza substantive, não é aplicável ao artigo 95º do CPC.

### *Quid juris?*

Como se sabe, o prazo substantivo, “é determinar o período de tempo dentro do qual pode exercer-se o direito concreto da acção, o direito de acção no seu aspecto de direito material”<sup>1</sup>, que se trata de um prazo que “é elemento integrante do regime jurídico da respectiva relação de direito substantivo ou material”<sup>2</sup>.

E o seu decurso determina a caducidade da acção e a consequente perda ou prescrição do indicado direito material.

O prazo judicial pressupõe necessariamente que já está proposta a acção, que já existe um determinado processo, e destina-se a marcar o período de tempo dentro do qual há-de praticar-se” o acto processual.<sup>3</sup>

Sendo certo, os embargos à execução têm, *de facto e de juris*, a natureza de uma verdadeira acção declarativa, mas já se encontra uma acção já proposta e o próprio Código prevê expressamente o prazo para a prática do acto de “embargos”, na pendência da acção executiva.

O Código de Processo Penal dispõe o prazo 20 dia para a dedução dos embargos – artigo 696º nº 2 -, sob pena de serem os embargos liminarmente rejeitados – artigo 700º nº 1 al. a).

Sendo prazo judicial, há lugar à aplicação do artigo 94º e 95º do CPC.

*In casu*, enquanto ficou registada estar feita a citação do executado em 20 de Abril de 2005, os embargo à execução foi dada a entrada em 11 de Maio de 2005, que foi quarta-feira.

O despacho recorrido limitou-se a rejeitar os embargos sem ter

---

<sup>1</sup> Prof. A. dos Reis, Comentário ao Processo Civil, II, p. 53 e ss.

<sup>2</sup> Prof. A. Reis, paginas 56 da obra e volume citados e vide também os Acórdãos do S.T.J. de Portugal, de 16 de Maio de 1991 - BMJ 407-430 e de 2 de Junho de 1987 - BMJ 368-479).

<sup>3</sup> Prof. A. Reis, ob. cit., p. 57.

apreciado se era aplicável ou não o disposto no artigo 94º e 95º do CPC.

Nos termos acima consignados, sendo prazo judicial, haverá lugar a aplicação do artigo 94º e 95º, o despacho recorrido, por não ter decidido a aplicação destes, deve ser revogado e em consequência, deve ser substituído pelo outro que decide nos termos dos dispostos nos artigos 94º e 95º do CPC.

Dá-se assim procedência do recurso.

Ponderado, resta decidir.

Acordam neste Tribunal de Segunda Instância em conceder provimento ao recurso interposto pela embargante, revogando o despacho que deve ser substituído por outro nos exactos termos acima consignados.

Custas pelo recorrido.

Macau, RAE, aos 21 de Setembro de 2006

Choi Mou Pan

José M. Dias Azedo

Lai Kin Hong (com declaração de voto)

民事上訴第 55/2006 號

表決聲明

本合議庭裁判認為《民事訴訟法典》第六百九十六條第二款規定異議提出期間具有訴訟期間性質，而非實體權利行使期間，本人表示

贊同。惟其後認為法官須先審查是否適用同一法典第九十四條及九十五條規定方可駁回異議這一認定和基於原審沒有進行這一步審查而廢止原審批示，本人基於下述理由不認同：

就第九十四條而言，法律規定者是訴訟期間應連續計算。毫無疑問，本人認為原審法院有適用第九十四條的規定計算二十天的期間和因此而認定異議逾期提出，並予以駁回。

同樣理由，原審法官亦適用了第九十五條第一款至第三款的規定，理由是當原審法官認為異議逾期提起予以駁回時，則毫無疑問是指提出異議的期間的屬性為行為期間(prazo peremptório)，和因此而適用第三款而非第二款，認定在行為期間過後，作出訴訟行為的權利即消滅，而以此為據駁回異議。

似乎餘下的可能唯一理解是本合議庭要說的是原審法官沒有審查是否適用第九十五條餘下的第四款至第六款。

在解釋第四款至第六款的真正意義前，先讓我們分析法官有否義務在駁回異議前先審查這三款規定是否適用。

《民事訴訟法典》第九十五條規定：

一、期間分為中間期間及行為期間。

二、中間期間使某一行為在延遲一段時間後方可作出，或使另一期間在延遲一段時間後方起算。

三、行為期間過後，作出行為之權利即消滅，但出現下條所規定之合理障礙者除外。

四、即使無合理障礙，亦得在期間屆滿後第一個工作日作出行

為；然而，須立即繳納罰款，該行為方為有效，而罰款金額為整個或部分訴訟程序結束時所應支付之司法費之八分之一，但不得高於五個計算單位；此外，尚得在期間屆滿後第二或第三個工作日作出行為，在此情況下，罰款金額為司法費之四分之一，但不得高於十個計算單位。

五、如在期間屆滿後三個工作日內作出行為，但未立即繳納應支付之罰款，一經發現此情況，不論是否已有批示，辦事處須即通知利害關係人繳納罰款，金額為上款所定罰款最高金額之兩倍，但此罰款金額不得高於二十個計算單位；仍不繳納者，作出有關行為之權利視為喪失。

六、遇有明顯缺乏經濟能力或罰款金額明顯過高之情況，法官得命令減低或免除罰款。

從第九十五條的各款的系統編排及文字表述看來，毫無疑問第四至六款是第三款的但書。即第三款規定者為一般規定，第四至五款為例外規定。

既然根據第三款的一般規定，行為期間過後，作出行為的權利即消滅。

如當事人未有提出存在合理障礙或法官基於明顯事實認定存在合理障礙，以及在卷宗中未見當事人根據第四款例外規定在期間完結後的三個工作天內作出行為並藉着支付罰款而維持行為的有效性，則應理所當然地認定行為逾期作出，而不是要求法官依職權審查當事人有否希望行使第四款這一例外規定賦予的例外權利。

就正如在刑事訴訟中，刑事法官在訴訟標的未有載明，各訴訟主體亦沒有提出且縱觀卷宗所存在一切資料亦無提及有阻却不法事由，排除行為罪過事由存在時，法官對嫌犯判罪前實無須依職權排除不存在這些阻却事由。

須知道，證明消極事實(不存在某一事實)比證明一積極事實(有存在某事實)困難得多！

然而，不單純是因為困難、是無必要為實。

就《民事訴訟法典》第九十五條第四及第五款的正確解釋，本人曾在分別於二零零零年五月十日編號 3/2000 號及同年八月四日編號 13/2000 號就不受理上訴批示所提起的聲明異議中作出以下的理由陳述：

「就此一問題，學說上有兩種不同的理解。

前高等法院於一九九五年二月二十二日在第 228 號上訴案件的合議庭裁判中就這一問題作出裁決，認為：

一、 當事人應負責計算旨在實施其行為的期限，而並非由(法院)辦事處為之。

二、 如當事人在期限內未實施有關行為，則有兩個選擇：

- 或提出《民事訴訟法典》第 146 條所規定的合理障礙情況；
- 或在有關期限終止日隨後的三日內，實施有關行為，並同時立刻請求發出《民事訴訟法典》第 145 條第五款所指的繳納罰款憑單。

三、 法院辦事處並不負責依職權通知繳納罰款，但是，而且僅是在單一罰款雖已被請求繳納而又無如此為之的情況下，該辦事處才依職權通知繳納附處分的罰款(第 145 條第六款)。

四、 . . . . .

然而，亦有持不同理解的說法，認為這樣的法律解釋一方面在法律行文中無

文字支持，理由是《民事訴訟法典》第一百四十五條第五款規定，當事人得在期間屆滿後第一、第二或第三個工作日作出行爲，只要立即繳納一定金額的罰金即可，而第六款則規定如在期間屆滿後之三個工作日內作出行爲，但未立即繳納應支付的罰款，一經發現此情況，不論是否有批示，法院辦事處須即通知利害關係人繳納罰款，否則作出行爲的權利視為喪失。

與先前見解恰恰相反，申言之，從法律文字表述上應得出以下解釋：如在期間屆滿後三個工作日內作出行爲，但未付罰款，則法院辦事處一經發現欠付罰款，便無須批示就通知利害關係人支付兩倍的罰款。

除了以法律文字表述上的解釋外，有學者亦指出這樣的理解還有該條文的立法背景支持（見利馬法官 Dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima 於澳門司法官培訓課程民事訴訟法講義第 53 至 62 頁）。

簡要地展示學說界存在兩個不同的立場後，以下是著手按我們的理解來解決問題。

首先，我們必須強調一九六一年《民事訴訟法典》第一百四十五條是規範當事人訴訟行爲，而非司法官行爲或法院辦事處的行爲。毫無疑問，司法官及法院辦事處有權和有義務查核當事人實施的訴訟行爲是否在訴訟行爲法定期間內為之，但不能因此而完全免除當事人為其本身利益而於法定期間內實施行爲的義務，儘管依法藉繳付罰款在期間屆滿後三個工作天內實施行爲的情況下，也有主動向辦事處即時提出申請發出憑單繳付罰款的義務。

因此，司法官及法院辦事處有義務查核訴訟行爲是否在法定或法官依法定出的期間內實施，以便裁定行爲是否予以接納或依法對之定出相應的法律後果，而非為了提醒當事人履行逾期實施行爲而導致的義務或作出補救。

雖然上述決定提及的法律為一九六一年《民事訴訟法典》，但與其內容及精神

完全一致的規定亦見於澳門《民事訴訟法典》的第九十五條及第九十六條，因此，似乎無必要在此重覆以上轉錄法律理由而本人現在完全將之引用本個案。

此外，為了強化其決定的依據，原審法官在本卷宗第十七頁引述《民事訴訟法典》的立法解釋中關於第九十五條第五款的說明：「倘當事人於法定期間以外作出行為，則必須同時聲請發出支付應繳罰款的憑單」。(No que se refere ao artigo 95º do Código de Processo Civil de Macau, e, nomeadamente ao seu nº.5, verifica-se que a prática do acto for a do prazo implica *sempre* o requerimento *simultâneo* do pagamento imediato da multa devida.) 對此本人認為合理，和引用作為本裁判的依據。」

事實上，為了明瞭第四款及第五款的立法原意，我們必須先明白民事訴訟的當事人是如何繳付訴訟費用及訴訟上的罰款。

一般情況而言，當訴訟程序發展至某一階段，法院辦事處會依職權或根據法官命令向當事人的代理人發出繳付憑單(例如預付金)。此外，基於某些當事人的參與人的行為而須繳付罰款時(例如被傳召後無合理理由缺席而被法官處以罰款時)，則亦由法院辦事處依職權發出繳付罰款的憑單。

這後者的情況時，利害關係人得根據《法院訴訟費用制度》第一百二十五條第三款規定主動向法院辦事處要求發出繳付憑單。

我們知道，法院辦事處依法不是讓利害關係人繳付訴訟費用罰款的地方。只是在彼等有義務支付訴訟費用或繳交罰款時，依職權或應要求發出憑單，再由利害關係人拿着憑單前往儲金局存入特定的帳戶，而隨後儲金局把憑單的複本交回法院附入卷宗。

因此，第九十五條第四款的規定是如當事人在行為期間完結後首三個工作天內逾期作出訴訟行為，其行為的有效性取決於當事人有否立即繳納罰款。

一如上文所述，繳納罰款的事實前提是先要求及取得由法院辦事處發出的繳納憑單。在第四款的文字表述及立法精神，我們實看不出法院辦事處有義務收到逾期作出的行為後，立即通知逾期作出行為者須繳付罰款以補救其行為的有效性並依職權向其發出憑單。

從實際角度而言，要求法院辦事處的司法文員具備條件立即審查法院每日收到的文件是否逾期提起，有否合理障礙理由等，無論從工作量及法律專業知識上都是強人所難和不合理。

如司法文員不能「立即」(時間上及技術上)認定訴訟行為逾期作出，那麼那有條件「立即」通知作出逾期行為的當事人並「立即」發給憑單以便他們「立即」前往儲金局繳納罰款。

反之，最有條件在時間上和技術上知道行為逾期作出就是當事人或其訴訟代理人。他們無須像法院辦事處的司法文員般每日每刻處理着大量訴訟行為，且身為律師的訴訟代理人當然掌握足夠的法律專業知識以判斷其作出行為是否逾期。對彼等而言，明知逾期作出行為，必然知道和可輕而易舉地「立即」要求辦事處發出憑單，「立即」繳付罰款以補救逾期作出的行為的有效性。

因此，第四款規定的罰款的依據是當事人逾期作出行為的事實。

第五款的適用前提是當事人「未立即繳納應支付的罰款」。

這樣規定是指當事已取得法院辦事處的憑單和清楚知道罰款的金額，但仍未繳付。

當事人在根據第四款規定在逾期作出行為時立即要求並取得繳付憑單，該逾期作出的行為的有效性僅被短暫保留着，然而其最終是否被判定為有效行為必須取決於實際有繳付罰款。

如當事人憑單在手仍沒有立即繳納罰款，便依據第五款規定構成增加罰款的事實前提，即把原來根據第四款規定的金額增加至第四款所指的最高金額的兩倍。

申言之，第五款規定的處罰理由及依據是因為當事人憑單在手但不「立即」繳納第四款規定的罰款的事實。

因此，只有在第五款這情況下，法院辦事處方有義務依職權通知該當事人繳付第五款規定的劃一罰款(劃一者是指不論逾期作出的行為是逾期後首天、次天或第三天作出者均一視同仁且吸收了根據第四款計算出但沒立即繳付的罰款。)。

基此，本人認為在本個案中，只要在卷宗不存在曾發出憑單的註錄，法官有權利有義務認定異議逾期提出而予以駁回。

綜上所述，原審法院的駁回批示完全依法作出，應予維持和裁判本上訴理由不成立。

二零零六年九月二十一日

助審法官

賴健雄